

sembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010 e no artigo 361, inciso II, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO que o Poder Judiciário do Estado do Acre vem adotando políticas e ações de modernização de sua administração, de modo a cumprir, com adequação, o princípio constitucional da eficiência (Constituição Federal, artigo 37);

CONSIDERANDO a expedição da Instrução Normativa n.º 05, de 13 de dezembro de 2023, que instituiu a política de gestão patrimonial concernente ao registro, à movimentação, controle, reaproveitamento e desfazimento de bens móveis permanentes, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a Resolução TPADM n.º 331/2025, estabelecendo a nova Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a deliberação contida nos autos SEI n.º 0002280-66.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa n.º 05, de 13 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A Comissão Permanente de Inventário do Poder Judiciário do Estado do Acre, cujos membros serão designados por ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, terá a seguinte composição:

I - subsecretário de Gestão de Bens e Materiais da Secretaria de Logística e Gestão Administrativa, que a presidirá;
II - chefe da Divisão de Inventário;

III - chefe da Divisão de Gestão de Inventário de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV - um servidor indicado pela Secretaria de Gestão Orçamentária e Finanças; e

V - um servidor indicado pela Secretaria de Logística e Gestão Administrativa.

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Processo Administrativo nº:0007645-04.2025.8.01.0000
Local:Rio Branco
Unidade:ASJUR
Requerente:Silvana Siqueira Ribeiro
Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto:Teletrabalho

DECISÃO

EMENTA: INGRESSO NO REGIME DE TELETRABALHO. PEDIDO FORMULADO POR SERVIDORA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS ESTABELECIDOS NAS RESOLUÇÕES COJUS N.º 32/2017. DEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento formulado pela servidora SILVANA SIQUEIRA RIBEIRO, lotada na Direção/CEMAN do Foro da Comarca de Sena Madureira, por meio do qual pleiteia autorização para desempenhar suas atividades laborais sob o regime de teletrabalho, com fundamento nas Resoluções COJUS n.º 32/2017 e n.º 45/2020.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Requerimento da servidora (ID 2157620);
- Manifestação favorável do gestor da unidade, (ID 2158595);
- Plano de trabalho individualizado, com definição de metas, prazos, periodicidade de apresentação de resultados e endereço de execução das atividades (ID 2157699);
- Informações funcionais prestadas pela SUGED (ID 2166075), atestando a inexistência de impedimentos objetivos para a concessão do regime de teletrabalho;
- Certificados do curso de teletrabalho da requerente e da chefia imediata (ID 2158629 e 2158632);

II – FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se que a servidora atende aos requisitos legais e regulamentares para ingresso no regime de teletrabalho, conforme disposto nas Resoluções COJUS n.º 32/2017 e n.º 45/2020, além da Resolução CNJ n.º 227/2016.

A manifestação favorável da magistrada responsável pela unidade, aliada à natureza das atividades desempenhadas pela requerente — notadamen-

te elaboração de minutas de decisões, despachos e sentenças — reforça a compatibilidade do cargo com o regime remoto, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução COJUS n.º 32/2017.

O plano de trabalho apresentado está devidamente estruturado, com metas superiores à média da unidade, conforme exigência do art. 9º, § 2º, da norma supracitada. Ressalte-se, ainda, que o regime de teletrabalho não ultrapassa o limite percentual previsto no art. 8º, VI, da mesma Resolução.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de teletrabalho formulado por SILVANA SIQUEIRA RIBEIRO, pelo período de 1 (um) ano, contado da publicação desta decisão, com fundamento nas Resoluções COJUS n.º 32/2017, n.º 45/2020 e na Resolução CNJ n.º 227/2016.

IV – ENCAMINHAMENTOS

À SEGEP:

a) Registrar a autorização do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;

b) Cumprir as disposições dos arts. 8º, II e IV; 18 a 25 e 33 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À SETIC:

Prestar o suporte técnico necessário, nos termos dos arts. 16 e 30 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À Gestora da Unidade:

a) Implementar as medidas previstas nos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17 da Resolução COJUS n.º 32/2017;

b) Monitorar a produtividade e o cumprimento das metas estipuladas.

À Servidora:

Cumprir com os deveres funcionais nos termos dos arts. 14, 16 e 29 da Resolução COJUS n.º 32/2017.

À COPAD:

Promover a ciência da presente decisão à servidora e à chefia imediata. Cumpridas as diligências, archive-se com as devidas baixas eletrônicas. Publique-se.

Cumpra-se.

Processo Administrativo n. 0007645-04.2025.8.01.0000

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº 80/2025
Pregão Eletrônico SRP nº 20/2025
Processo nº: 2025-106

Fornecedor registrado: ANA BECAS CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.757.013/0001-73.

Objeto: Formação de registro de preços objetivando à futura e eventual aquisição de vestes talares, incluindo togas, capelos, becas e pelerines, destinadas aos magistrados, jurados, servidores e oficiais de justiça, visando atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Valor Total da Ata: R\$ - R\$ 154.700,00 (Cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato, no Diário da Justiça.

Fiscalização: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Bárbara Falque de Araújo** e **Ângelo Douglas de Souza Lima** e a gestão da Ata de Registro de Preços será exercida por **Larissa de Abreu Melo Santos**.

Signatários: Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira** e a representante da empresa a senhora **ANA LUCIA MOTTA PEREIRA DE SOUSA**.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Nonato Maia**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fiscalizar os procedimentos praticados nos Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO a Portaria n.º. 02, de 03 de fevereiro de 2025, que estabeleceu o calendário de Correições nos Serviços Extrajudiciais do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994);